

# INFRA S.A. ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## **ESCLARECIMENTO**

Brasília, 13 de junho de 2024.

## 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Pergunta 1) Com relação a qualificação técnica, no item 14.7.6 sobre à Modelagem Jurídica (Escopo 6), que solicita apenas para o Lote 1 uma experiência em Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de concessão/PPP de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, metrôs ou veículos leves sobre trilhos (VLTs), como deveria ser comprovada a experiência dessa exigência, uma vez que uma empresa de advocacia não terá atestado e CAT? Entendemos que poderia ser comprovada através de uma declaração do contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 81/2024 - SUFER SEI nº 8465545), esclarecemos que: Para comprovação da qualificação técnica de modelagem jurídica no âmbito do Lote 1 em termos de uma experiência em assessoria jurídica na estruturação de projeto de concessão/PPP de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, metrôs ou veículos leves sobre trilhos (VLTs), será aceita a apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a referida experiência.

Pergunta 2) Para Qualificação Profissional na tabela do item 14.9 do edital, entendemos que a comprovação da experiência profissional por exemplo da Coordenação de estudos de demanda para transporte de passageiros sobre trilhos, seria demonstrada com apenas 1 atestado, porém a comprovação da coluna do tempo de experiência de que o profissional tenha mais de 10 (dez) anos de formação é comprovado pelo diploma e 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística comprovado com a soma de atestados. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 81/2024 - SUFER SEI nº 8465545 e 8484130), esclarecemos que: O entendimento está parcialmente correto. Para a comprovação da experiência profissional é necessário pelo menos 1 documento, podendo ele ser, conforme explicitado no item 14.15 do Edital, atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do profissional na coordenação dos estudos, conforme o caso. No que se refere à formação do profissional, a comprovação é feita por meio da apresentação do diploma de graduação requerido para a função de acordo com o item 14.14 do Edital e,

por fim, os 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística deverão ser comprovados via soma de dias sucessivos descritos explicitamente em atestados, certidões ou declarações, quantos forem necessários à somatória do tempo exigido, não considerando prazos concomitantes ou dias sobrepostos para a contagem de acordo com os itens 14.16 e 14.17 do Edital..

# Pergunta 3) Em relação a equipe técnica, item 14.9 do edital, entendemos que poderão ser utilizados a mesma equipe para os dois lotes. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Conforme manifestação da unidade demandante, (Ofício nº 81/2024 - SUFER SEI nº 8465545 e 8484130), esclarecemos que: Sim, a mesma equipe poderá ser utilizada para concorrer aos dois Lotes. De acordo com o item 10.4 do Projeto Básico (SEI nº 8423812), um mesmo interessado, individualmente ou em consórcio, poderá concorrer a ambos os lotes, podendo ser consagrado vencedor em, no máximo, um lote. Ademais, é preciso evidenciar que, para o Lote 1, conforme expresso no item 14.7.6, será necessário contratar um profissional com experiência de assessoria jurídica na estruturação de projeto de concessão/PPP de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, metrôs ou veículos leves sobre trilhos (VLTs) para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, enquanto para o Lote 2, não é feita nenhuma exigência de qualificação técnica, dado que a atividade a ser desenvolvida no Lote 2 é de apoio documental jurídico-regulatório, conforme determinado no item 8.4 do Anexo I – Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos (SEI nº 8423864).

(assinatura eletrônica)

#### JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Presidente da CPL Portaria nº 102, de 1º de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 14/06/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0,
informando o código verificador 8479597 e o código CRC 097F51CB.



**Referência:** Processo nº 50050.001759/2024-78

SEI nº 84/959/

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: